



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Martha Gonçalves Graeff, empresária, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

A oitiva da Sra. MARTHA GRAEFF se justifica como medida instrutória proporcional e adequada, destinada a elucidar fatos já noticiados e documentados, especialmente no que se refere: (i) à frequência e ao contexto dos contatos do Sr. Daniel Vorcaro com autoridades públicas; (ii) à eventual realização de encontros e eventos sociais ou reservados com participação ou conhecimento da depoente; (iii) ao contexto de aquisição, fruição ou destinação de bens e despesas de alto valor mencionados nas comunicações divulgadas; e (iv) ao propósito último de eventual localização e recuperação de bens indevidamente transferidos por Vorcaro a terceiros em ocultação patrimonial prejudicial a credores.

JUSTIFICAÇÃO

A oitiva da Sra. **MARTHA GONÇALVES GRAEFF**, na qualidade de testemunha, mostra-se pertinente, necessária e útil à adequada instrução dos fatos objeto de apuração, sem que disso decorra qualquer juízo antecipado de reprovação pessoal ou imputação de conduta ilícita à depoente.



Conforme amplamente noticiado pela imprensa, com base em mensagens atribuídas ao Sr. Daniel Vorcaro e extraídas de material apreendido no âmbito da Operação Compliance Zero, a Sra. Martha Graeff figurava como interlocutora frequente de comunicações nas quais o investigado relatava, em tempo real ou logo após sua ocorrência, encontros, jantares, reuniões reservadas e tratativas com autoridades públicas e agentes politicamente expostos.

Entre os episódios divulgados, constam referências a reunião no Palácio do Planalto com o Presidente da República e ministros de Estado[i]; encontros com o Presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta, e com o Senador Ciro Nogueira[ii]; relato de comparecimento a encontros com altas autoridades da República, inclusive ministros de cortes superiores[iii]; menções a encontro reservado na casa de um ministro[iv]; e ainda referência a jantar promovido pelo próprio Sr. Daniel Vorcaro para três ministros[v]. Tais elementos indicam, em tese, que a depoente detinha conhecimento direto ou contemporâneo acerca da agenda relacional do investigado com autoridades dos Poderes da República.

Além disso, as mesmas notícias registram diálogos entre o casal sobre dispêndios e bens de elevado valor econômico, inclusive a alegada aquisição de uma casa em Miami[vi], cuja compra teria sido discutida com a depoente e por ela comentada sob a ótica da exposição pública; a existência de embarcação associada ao nome “Martha”, sobre a qual Vorcaro teria mencionado ter sido questionado por jornalista acerca de eventual presente a ela[vii]; e, ainda, a realização de noivado de alto luxo em Roma, com custo milionário, fatos que, embora de natureza privada, podem ser relevantes para a compreensão do contexto patrimonial, social e relacional em que se inseriam os acontecimentos sob apuração[viii].

Há, ainda, notícia de que a própria Sra. Martha Graeff, por intermédio de sua assessoria e defesa, afirmou não ter qualquer participação nos negócios do Sr. Daniel Vorcaro e que as conversas divulgadas diziam respeito ao âmbito privado do relacionamento. Tal circunstância, longe de afastar a utilidade da



oitiva, recomenda seu enquadramento como testemunha, justamente para que, com as garantias legais cabíveis e sob compromisso de dizer a verdade, possa esclarecer a extensão de seu conhecimento sobre fatos, encontros, pessoas, contextos e circunstâncias relevantes à investigação, contribuindo para a correta delimitação entre aquilo que dizia respeito à esfera estritamente pessoal e aquilo que eventualmente repercute no objeto desta apuração.

Ademais, cumpre registrar que a eventual transferência patrimonial gratuita ou substancialmente favorecida de bens, valores ou ativos pelo Sr. Daniel Vorcaro a terceiros, inclusive sob a forma de presentes de elevado valor, poderá revelar-se juridicamente relevante para fins de constrição cautelar, caso se demonstre, no curso da apuração, que tais liberalidades ocorreram em contexto de fraude, má gestão financeira, dilapidação patrimonial ou esvaziamento indevido de patrimônio apto a garantir obrigações legais. Em tal hipótese, referidos bens poderão, em tese, sujeitar-se a medidas de sequestro, indisponibilidade ou outras providências assecuratórias, com vistas à recomposição patrimonial, ao ressarcimento de eventuais danos ao erário, à reparação de prejuízos causados a terceiros e à preservação dos direitos de credores eventualmente lesados, sobretudo se houver indícios de que a transferência teve por efeito ou propósito frustrar a responsabilização patrimonial futura. Por isso, a apuração das circunstâncias, da origem dos recursos empregados e da eventual destinação de bens de alto valor mostra-se relevante não apenas sob a perspectiva fática, mas também para a adequada tutela do interesse público e da efetividade de futuras medidas reparatórias.

Desse modo, a oitiva da Sra. MARTHA GONÇALVES GRAEFF se justifica como medida instrutória proporcional e adequada, destinada a elucidar fatos já noticiados e documentados, especialmente no que se refere: (i) à frequência e ao contexto dos contatos do Sr. Daniel Vorcaro com autoridades públicas; (ii) à eventual realização de encontros e eventos sociais ou reservados com participação ou conhecimento da depoente; (iii) ao contexto de aquisição, fruição ou destinação



de bens e despesas de alto valor mencionados nas comunicações divulgadas; e (iv) ao propósito último de eventual localização e recuperação de bens indevidamente transferidos por Vorcaro a terceiros em ocultação patrimonial prejudicial a credores.

Sua oitiva poderá, assim, oferecer elementos úteis para a reconstrução fática dos acontecimentos, sempre com observância ao devido processo legal, ao respeito à dignidade da depoente e à estrita finalidade de esclarecimento dos fatos.

FONTES JORNALÍSTICAS:

[i] <https://www.poder360.com.br/poder-justica/vorcaro-sugere-em-mensagens-que-encontro-com-lula-foi-otimo/>

[ii] <https://www.poder360.com.br/poder-economia/vorcaro-cita-encontros-com-hugo-motta-e-elogia-emenda-de-ciro-nogueira/>

[iii] <https://www.brasildefato.com.br/2026/03/06/agenda-de-daniel-vorcaro-tinha-ministros-do-stf-ibaneis-rocha-claudio-castro-e-deputados-veja-a-lista/>

[iv] <https://www.metropoles.com/colunas/paulo-cappelli/vorcaro-relata-participacao-em-circulo-intimo-na-casa-de-ministro>

[v] <https://www.em.com.br/politica/platobr/2026/03/7369390-vorcaro-menciona-18-vezes-a-ex-namorada-encontro-com-ministros.html>

[vi] <https://www.metropoles.com/brasil/mensagens-de-vorcaro-com-a-namorada-revelam-compra-de-casa-em-miami>

[vii] <https://www.poder360.com.br/poder-justica/vorcaro-comprou-barco-para-namorada-mas-pedia-que-ela-nao-tirasse-fotos/>



[viii] <https://www.poder360.com.br/poder-gente/vorcaro-gastou-milhoes-em-noivado-e-viagens-pelo-mundo/>

Sala da Comissão, 9 de março de 2026.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

